



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA

DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR Nº ____/2026

PAE Nº E-2026/3307675

INSTRUMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - FENILEFRINA 100MG/ML, FRASCO 5ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ-FSCMPA E DE OUTRO A EMPRESA ____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, estabelecida na ____, nº ____, Bairro: ____, CEP: ____, Telefone: ____, E-mail: ____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) representantes legal, **Sr. _____**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____, portador(a) da Cédula de Identidade nº ____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR nº ____/2026/FSCMPA, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.787/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026-NPROFSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato possui fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - FENILEFRINA 100MG/ML, FRASCO 5ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA**, destinada ao atendimento das demandas assistenciais da Fundação Santa Casa De Misericórdia Do Pará – FSCMPA, conforme o Ofício Nº 161/2026-CSUP/FSCMPA, Autorização da presidência (Seq. ____), ao ato que tiver autorizado a contratação direta, Termo de Referência, e Proposta da CONTRATADA e tabela abaixo:

Página 1 de 12

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FENILEFRINA 100MG/ML 5ML SOL OFTÁLMICA. FENILEFRINA CLORIDRATO 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO PLÁSTICO OPACO COM 5ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO		120		
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Justifica-se a presente aquisição, pelo período de 12 (doze) meses, do medicamento FENILEFRINA 100 MG/ML, FRASCO 5 ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, destinado a atender às necessidades assistenciais da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMPA. A fenilefrina, solução oftálmica, é utilizada, principalmente, para promover a dilatação da pupila (midríase), sendo necessária para a realização de exames oftalmológicos e determinados procedimentos diagnósticos e terapêuticos, contribuindo para a adequada avaliação das estruturas oculares.

3.2 - Ressalta-se que o referido item restou fracassado no Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2026, protocolo E-2026/2395628, em razão da impossibilidade de fornecimento do medicamento, decorrente de sua descontinuação pelo fabricante ofertado na licitação, conforme consta no processo, impossibilitando sua contratação por meio do procedimento licitatório. Posteriormente, foi realizada tentativa de aquisição por meio de Dispensa de Licitação, processo E-2026/2280398, a qual também restou fracassada.

3.3 - Dessa forma, permanece a necessidade de aquisição do medicamento, a fim de garantir a continuidade do abastecimento e o atendimento das necessidades assistenciais da instituição.

3.4 - A utilização de tais itens é contínua e pode ser necessário seu uso a qualquer momento de acordo com a demanda de atendimentos assistencial. Vale ressaltar, que por se tratar de um hospital com o Perfil Assistencial na Atenção a Saúde da Criança, Atenção a Saúde da Mulher, e Atenção a Saúde do Adulto, prestando serviços ambulatoriais e de internação, o hospital está cadastrado como referência na atenção à gestante de alto risco e ao recém-nascido. (COLOCAR EM MAIÚSCULO, POIS, APÓS PONTO EM SEGUIDA.)



CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 - A contratada deverá assegurar a entrega imediata dos itens, contada a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, considerando a natureza da demanda, não sendo admitidos prazos dilatados que comprometam a continuidade da assistência.

4.3 - Será considerado como critério de aceitação da proposta a comprovação de disponibilidade imediata em estoque, bem como a capacidade de fornecimento no menor prazo possível, em atendimento ao interesse público e necessidade de manutenção dos serviços essenciais de saúde.

4.4 - Validade:

4.4.1 - Os medicamentos deverão apresentar, no ato da entrega, validade mínima correspondente a: 70% do prazo total de validade, quando a vida útil for igual ou inferior a 12 meses; 50% do prazo total de validade, quando superior a 12 meses

4.5 - Local de entrega:

4.5.1 - Central de Abastecimento Farmacêutico da FSCMPA, localizado na Rua Oliveira Belo 359, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 - Belém/PA.

4.5.2 - O horário de entrega é das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7339.

4.9 - Responsáveis pelo recebimento:

- ✓ Funcionários da CAF/FSCMPA.
- ✓ Telefone: (91) 4009-0339.
- ✓ E-mail: santacasacaf@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 111 da NLLC.

5.2 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

5.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.



CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da contratada.

6.2 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

6.3 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

6.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte formula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a formula:

$I = (6/100)^{365}$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: _____;

Fontes de Recursos: _____ e seus respectivos superávits;

Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada deverá comprovar regularidade sanitária, mediante apresentação de:

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- a) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
- c) Registro do medicamento junto à ANVISA ou documento equivalente.
- 8.2 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Contrato e no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos.
- 8.3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.
- 8.4 - A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).
- 8.5 - A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.
- 8.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.7 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.
- 8.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.10 - A contratação observará, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades sanitárias dos medicamentos.
- 8.11- Serão adotadas as seguintes medidas:
- aquisição conforme demanda real da unidade hospitalar, evitando estoques excessivos e perdas por vencimento;
 - exigência de prazo de validade adequado no ato da entrega;
 - rastreabilidade por lote, possibilitando controle sanitário e eventual recolhimento (recall);
 - descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes;
 - observância das boas práticas de armazenamento e transporte, conforme regulamentação da ANVISA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Compete à contratante efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

Página 5 de 12

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

9.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4 - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

9.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Página 6 de 12

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

Página 7 de 12

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

CONTRATO

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

11.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

11.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

11.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

11.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

CONTRATO

11.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

12.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Página 9 de 12

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

13.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

15.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente

Página 10 de 12

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência

II - Proposta da CONTRATADA

III - DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR Nº ____/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

17.1 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

17.2 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

19.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

19.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Página 11 de 12

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85



CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, ____ de ____ de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

(_____)

REPRESENTANTE

(_____)

CONTRATADA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3307675

Anexo/Sequencial: 23

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: LEIDE BIANCA FERREIRA SILVESTRE BARATA,

CPF: ***.114.202-**

Em: 11/09/2026 13:44:19

Aut. Assinatura: 09b12cc3894d43c350d8bdc595bfee65f39cb719306f198af146606ac7ad927e



Identificador de autenticação: d26fdd31-1a9c-4487-bcc8-7e0cade2e0b1

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>